

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**Aviso n.º 24368/2007****Alteração ao loteamento do lote n.º 21 — processo n.º 1748/PL/84**

De acordo com o despacho exarado em 26 de Novembro de 2007 pelo presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública da alteração ao loteamento a que se refere o processo n.º 1748/PL/84, sito na Rua de José Ribeiro Vieira de Castro, da freguesia e concelho de Fafe, a qual consiste na alteração à solução volumétrica e afastamentos aprovados para o lote n.º 21, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva alteração ao loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

27 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

2611069540

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**Aviso n.º 24369/2007****Discussão pública**

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177 de 4 de Junho de 2001 e por despacho de 28 de Novembro de 2007, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/2003, emitido em nome de António Maria da Conceição Aguiar de Vasconcelos, aumentando, no lote n.º 7, a área de implantação para 177,50 m², um piso acima da cota de soleira com a área de 177,50 m² destinado a habitação e um piso abaixo da mesma com a área de 177,50 m² destinado a estacionamento, mantendo-se a constituição de um fogo, e que Alexandre Joaquim Soares Alves pretende levar a efeito no lugar de Broços, freguesia de Favões, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 11 de Dezembro de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Favões.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 — Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo.

28 de Novembro de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente, *Bento Marinho*.

2611069434

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**Aviso n.º 24370/2007**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, na sequência de processo de reclassificação profissional e por despacho do vereador com competências delegadas, professor Correia Pinto de 23 de Novembro de 2007, exarado em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi Marta Sofia Cardoso

Ferreira Viana nomeada definitivamente como assistente administrativa, escalão 1, índice 199.

29 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

2611069437

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso (extracto) n.º 24371/2007****Aviso de celebração de contrato administrativo de provimento**

Por Despacho do Presidente n.º 05/SRS/CAP/07, datado de 28 de Novembro de 2007, foi determinado celebrar contrato administrativo de provimento com Pedro Miguel Torres Ferrando da Silva — arquitecto estagiário.

O prazo para a celebração do referido contrato administrativo é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Da consulta à BEP resultou declaração de inexistência, de pessoal em situação de mobilidade especial, com o n.º 5367. Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

29 de Novembro de 2007. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

2611069439

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 24372/2007****Licenças sem vencimento**

Para os devidos efeitos se torna público que regressaram das licenças sem vencimento de longa duração e por um ano os funcionários José Eduardo Linhares Ormonde e José Manuel da Costa Lourenço, a 3 de Setembro de 2007 e a 2 de Novembro de 2007, respectivamente.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

2611069438

Aviso n.º 24373/2007**Concurso interno de acesso limitado para lugares de carreiras verticais com dotação global totalmente preenchidos para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 3**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 29 de Novembro de 2007, foi nomeado para uma vaga de técnico de informática do grau 3, do quadro de pessoal deste município, Francisco José Fernandes Soares, de acordo com a lista de classificação final homologada e afixada a 29 de Novembro de 2007.

O nomeado acima referido deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (O processo não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

2611069436

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**Edital n.º 1049/2007**

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande torna público que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91º da lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do “Regulamento Municipal “Prémio Gaspar Frutuoso” em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber, que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos

Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Regulamento municipal Prémio Gaspar Frutuoso

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Ribeira Grande pretende galardoar, anualmente, o melhor trabalho literário, científico ou técnico resultante de iniciativa ou projecto que possa ser encarado como importante contributo para a valorização, dignificação, engrandecimento e projecção da cidade e do concelho da Ribeira Grande com o Prémio Gaspar Frutuoso.

O enriquecimento resultante da aplicação do presente Regulamento inclui como corolário o desenvolvimento histórico, cultural, turístico, etc., da nossa comunidade.

Ao encontro deste propósito, pretende-se o incentivo ao surgimento de trabalhos nas áreas de literatura, investigação e jornalismo que se debrucem sobre temas considerados relevantes para o concelho da Ribeira Grande.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea *a*) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido no n.º 1, alínea *v*), do já citado artigo 64.º, é aprovado o seguinte regulamento:

Proposta de Regulamento Municipal «Prémio Gaspar Frutuoso»

CAPÍTULO I

Disposição gerais

Artigo 1.º

Instituição e Finalidade

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande instituiu o «Prémio Gaspar Frutuoso», a conceder anualmente, aquando da realização das Festas da Cidade da Ribeira Grande.

2 — O «Prémio Gaspar Frutuoso» destina-se a galardoar anualmente o autor, ou autores, da melhor investigação, obra literária, projecto jornalístico, e ou divulgação similar, que possa ser encarado como importante contributo para a valorização, dignificação, engrandecimento e projecção da cidade e concelho da Ribeira Grande.

3 — O Prémio terá a designação do ano da sua atribuição e abrange as seguintes modalidades:

- a) Literatura;
- b) Ciências sociais e humanas;
- c) Ciências da Natureza e exactas;
- d) Jornalismo e ensaística.

4 — Aquando da abertura de cada edição anual do concurso, será anunciada a modalidade ou o tema específico no âmbito da mesma, dos trabalhos a premiar.

Artigo 2.º

Natureza do Prémio

1 — O prémio tem natureza pecuniária, tendo o valor de três mil euros, podendo ser anualmente actualizado por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Às obras literárias, projectos, investigações e divulgações apresentadas e não premiadas poderão ser atribuídas distinções de Menção Honrosa, quando o trabalho o justifique, em virtude da sua especial qualidade.

3 — A todos os concorrentes será entregue um certificado de participação que especificará o ano da participação e o prémio ou a distinção que lhe foi atribuída.

4 — A Câmara Municipal pode estabelecer anualmente outros prémios complementares.

Artigo 3.º

Constituição do Júri

1 — O Júri é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, que terá voto de qualidade.

2 — Do Júri fazem também parte três elementos de reconhecidas capacidades na modalidade escolhida para o prémio, a designar em cada edição anual pela Câmara Municipal.

3 — Não poderão fazer parte do Júri quaisquer intervenientes, directos ou indirectos, dos trabalhos a concurso.

4 — Os membros do Júri, com excepção do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, receberão, pela sua colaboração, uma retribuição monetária igual ao salário de 5 dias de vereador a tempo inteiro da tabela de vencimentos da função pública.

Artigo 4.º

Apresentação a Concurso

1 — Durante o mês de Janeiro, a Câmara Municipal anuncia na Comunicação Social a abertura do concurso para atribuição do Prémio do ano em curso.

2 — Os trabalhos concorrentes serão entregues nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou enviadas pelo correio registado, com aviso de recepção até ao último dia útil do mês de Outubro.

3 — As inscrições poderão ser apresentadas pelos autores ou editores das obras concorrentes.

4 — Por cada trabalho concorrente devem ser entregues 5 exemplares.

Artigo 5.º

Seleção e Admissão

1 — Os serviços municipais verificarão a conformidade dos trabalhos recebidos com o disposto no presente Regulamento e elaborarão a lista dos trabalhos admitidos a concurso.

2 — São admitidos exclusivamente trabalhos escritos em língua portuguesa.

Artigo 6.º

Apuramento e Classificação

1 — O Júri procederá a uma pré-selecção das admissões a concurso, em que analisa o preenchimento dos requisitos necessários à participação e o cumprimento dos objectivos propostos ao concurso.

2 — Até 30 de Novembro, os trabalhos apurados na pré-selecção serão classificados face ao seu mérito, para efeito de atribuição do Prémio.

3 — Tal classificação será exarada em acta a homologar pelo Presidente da Câmara Municipal, da qual, uma vez homologada, não haverá recurso.

Artigo 7.º

Atribuição do Prémio

1 — O Prémio será atribuído ao autor do trabalho melhor classificado, mas não poderá, em caso algum, ser atribuído em referência a mais que um trabalho concorrente.

2 — Além do Prémio, o Júri decide a que trabalhos concorrentes atribui menções honrosas.

3 — O Prémio não será atribuído quando o Júri, pelo voto de pelo menos dois terços dos membros presentes, entender que nenhum dos trabalhos apreciados está em condições de o merecer.

4 — A atribuição do Prémio e respectivas menções honrosas será anunciada na Comunicação Social, sendo transmitida aos interessados logo após a homologação da acta do Júri.

Artigo 8.º

Entrega do Prémio

1 — O Prémio será entregue com o respectivo diploma, em sessão solene, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou noutro local previamente anunciado e com a dignidade apropriada, durante a realização das Festas de Natal da Ribeira Grande do ano a que diz respeito.

2 — Na mesma sessão solene serão igualmente entregues os diplomas comprovativos das menções honrosas atribuídas e restantes participações.

Artigo 9.º

Permissões de uso dos trabalhos

1 — Os trabalhos concorrentes poderão ser usados pelo Município, como ferramenta de promoção e divulgação do concelho da Ribeira Grande.

2 — Os trabalhos entregues a concurso não serão devolvidos, podendo a Câmara Municipal da Ribeira Grande fazer uso dos mesmos, nomeadamente como parte integrante do acervo do Arquivo Municipal.

3 — O Município poderá editar os trabalhos premiados, sendo o valor que integra os direitos de autor o correspondente à primeira edição da respectiva obra, que será da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com parecer do Júri nomeado para a edição do Prémio em curso.

Artigo 11.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as decisões aprovadas pelo Município da Ribeira Grande, que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Edital n.º 1050/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta da 5ª Alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande capítulo VIII — freguesia de São Brás, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

5ª Alteração ao código de posturas municipais de trânsito do concelho da Ribeira Grande**Nota Justificativa**

No seguimento de uma proposta apresentada pela Junta e Assembleia de Freguesia de São Brás, procede-se à alteração do n.º 1 do artigo 45.º do capítulo VIII — freguesia de São Brás do actual Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Dezembro de 2006, posteriormente publicado na 2.ª série do Jornal Oficial a 16 de Janeiro de 2007, passando o referido artigo a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO VIII

Freguesia de São Brás

Artigo 45.º

Restrições de Estacionamento

- 1 — É proibido o estacionamento na Rua da Igreja, salvo nos locais devidamente demarcados para o efeito, no beco adjacente ao extremo norte do Jardim Público e do limite Sul da Igreja até ao limite Sul da moradia n.º 42
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Edital n.º 1051/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na

Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta, a 6ª Alteração do Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande — capítulo V — freguesia de Santa Bárbara, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber, que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido documento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Nota Justificativa

No seguimento de uma proposta apresentada pela Junta e Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara, procede-se à alteração do capítulo V — freguesia de Santa Bárbara do actual Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Dezembro de 2006, posteriormente publicado na 2.ª série do Jornal Oficial a 16 de Janeiro de 2007, passando o referido capítulo a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO V

Freguesia de Santa Bárbara

Artigo 24.º

Limitação de Velocidade

Na Rua Cipriano Lima e Foral D. Helena é proibido circular a velocidade superior a 30 km/h.

Artigo 25.º

Prioridade

1 — A Envolvente à Ribeira Grande tem prioridade sobre a Rua de Santa Bárbara e a Mediana.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ruas seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Rua de Santa Bárbara;
- b) Rua Nossa Senhora das Victórias;
- c) Rua da Igreja;
- d) Rua de São José;
- e) Rua do Visconde Porto Formoso.

Artigo 26.º

Sentido Proibido

Todas as ruas da freguesia de Santa Bárbara terão dois sentidos, com excepção da Rua Foral D. Helena que terá o sentido Poente/Nascente e da Rua Cipriano Lima Machado que terá o sentido Nascente/Poente.

Artigo 27.º

Outras restrições à circulação

É proibida a circulação de veículos pesados, com peso bruto superior a 6,5 toneladas, excepto quando efectuem cargas e descargas, nas seguintes vias:

- a) Rua de Santa Bárbara;
- b) Rua Cipriano Lima Machado;
- c) Rua Nossa Senhora das Victórias;
- d) Travessa Nossa Senhora das Victórias;
- e) Rua João Paulo Ferreira Viveiros;
- f) Rua da Igreja;
- g) Rua Gabriel Raposo de Melo;
- h) Rua Foral D. Helena;
- i) Rua São José;
- j) Rua do Meio;
- k) Rua Visconde de Porto Formoso;
- l) Rua do Biscoito;
- m) Rua do Outeiro;
- n) Rua do Vulcão.